



*Estado de Santa Catarina*  
Prefeitura de Bom Retiro

# Capital Catarinense do Churrasco

**PROCESSO Nº 11/2015**

**EDITAL DE LICITAÇÃO 11/2015**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015**

*(Chamamento público para recebimento de projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, cooperativas e associações para atender os alunos matriculados nas escolas que ofertam a educação infantil, ensino fundamental, médio, da rede pública municipal de ensino de Bom Retiro/SC, conforme especificações do Termo de Referência – ANEXO I).*

**ABERTURA:** 20 de março de 2015, às 09h30min.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

**PROCESSO 11/2015**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

A Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, realiza chamada pública, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as creches núcleos e escolas de campo do município.

**1. OBJETIVO**

Chamamento público para recebimento de projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, cooperativas e associações para atender os alunos matriculados nas escolas que ofertam a educação infantil, ensino fundamental, médio, da rede pública municipal de ensino de Bom Retiro/SC.

**1.1.** As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

10.306.0018.2010 – Merenda Escolar

12.365.0018.2016 – Manutenção do Ensino Infantil

Elemento: 33903203 – Gêneros Alimentícios

**2. DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA HABILITAÇÃO**

2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar até as **09h30min do dia 20/03/2015**, na Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC no departamento de Licitações, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 1) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora, cooperativas ou associações, assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

IV – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção da Vigilância Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

2.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas ou Associações, deverão entregar, até as **09h30min do dia 20/03/2015**, na Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC no departamento de Licitações, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estado e Município;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção da Vigilância Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

#### **3.1 Especificações Técnica dos Gêneros Alimentícios:**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados encontra-se no (anexo I).

#### **3.2 Pontos de Entrega:**

Escolas e creches do município de Bom Retiro/SC, conforme lista de endereços em anexo (anexo 2).

#### **3.3 Período de Fornecimento**

31/12/2015.

#### **3.4 Previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos:**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Bom Retiro/SC e executados pelas escolas (anexo 3).

#### **3.5 Preço**

3.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

a) os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

b) média dos preços pagos aos agricultores familiares por 3(três) mercados varejistas.

#### **3.6 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município de Bom Retiro/SC, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e o(s) fornecedor(es) habilitado(s) nesta chamada pública, será feito conforme modelo constante no Anexo 4.

#### **3.7 Pagamento das faturas:**

3.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município de Bom Retiro, denominada contratante.

3.7.2. O pagamento deverá ser feito com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3 A Comissão de Licitações classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

4.4 **Após a classificação, o critério final de julgamento** será definido Comissão de Licitações.

#### **5. RESULTADO**

A Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

#### **6. CONTRATAÇÃO**

6.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 4.

6.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve **respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.**

#### **7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

7.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Bom Retiro/SC.

7.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada até 31/12/2015.

7.4 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Bom Retiro/SC.

#### **8. FATOS SUPERVENIENTES**

8.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitação, poderá haver:

a) adiamento do processo;

b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

#### **09. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Prefeitura Municipal de Bom Retiro/SC considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

## **11. FORO**

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Bom Retiro/SC para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Bom Retiro/SC, 09 de março de 2015.

Albino Gonçalves Padilha  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**

ANEXO 1 – Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar  
Programa Nacional de Alimentação Escolar

**PLANEJAMENTO DE COMPRA**

<b>Item</b>	<b>ALIMENTO</b>	<b>Quant. Provável de Compra</b>	<b>R\$/Kg Convencional</b>	<b>R\$/Kg Orgânico Certificado</b>
1	Abobrinha paulista	10 Kg/semana	1,99	2,58
2	Abobrinha cabutiá	10 Kg/semana	2,42	3,14
3	Abobrinha verde	10 Kg/semana	2,15	2,79
4	Acelga	5 Kg/semana	2,00	2,60
5	Açúcar mascavo	10 Kg/Mês	5,00	6,50
6	Alface	5 Kg/semana	1,40	1,82
7	Alho	4 Kg/Mês	15,87	4,76
8	Banana caturra	100 Kg/semana	1,99	2,58
9	Banana branca	30 Kg/semana	2,53	2,28
10	Batata doce	10 Kg/semana	2,71	3,52
11	Batata Inglesa	40 Kg/semana	2,70	3,51
12	Beterraba	20 Kg/semana	2,53	3,28
13	Bolacha integral	40 Kg/Mês	15,00	0,00
14	Brócolis	5 Kg/semana	3,10	4,03
15	Cebola	20 Kg/semana	1,79	2,32
16	Cebolinha	5 Kg/semana	9,50	12,35
17	Cenoura	20 Kg/semana	2,85	3,70
18	Chuchu	10 Kg/semana	1,88	2,44
19	Couve flor	5 Kg/semana	3,49	4,53
20	Couve folha	10 Kg/semana	3,95	5,13
21	Farinha de Linhaça	10 Kg/mês	8,00	10,40
22	Farelo/fibra de trigo	10 Kg/mês	5,00	6,50
23	Feijão preto	20 Kg/semana	4,190	5,44
24	Feijão vermelho	10 Kg/semana	6,46	8,39
25	Laranja	100 Kg/semana	2,24	2,91
26	Limão	10 Kg/semana	3,25	4,22
27	Maçã	100 Kg/semana	2,97	3,86
28	Macarrão Integral	20 Kg/mês	10,20	0,00
29	Mamão Formosa	10 Kg/semana	3,42	4,44
30	Mel	5 Kg/mês	13,00	0,00
31	Melancia	150 Kg/semana	1,24	1,61

32	Pepino	10 Kg/semana	2,84	3,69
33	Pimentão	5 Kg/semana	3,45	4,48
34	Repolho	15 Kg/semana	2,12	2,75
35	Salsinha	5 Kg/semana	9,50	0,00
36	Tomate	20 Kg/semana	2,93	3,80
37	Uva	20 Kg/semana	3,95	5,13
38	Vagem	A combinar	4,63	6,01

OBS: A quantidade semanal é sempre combinada com 15 dias de antecedência, sem obrigatoriedade de aquisição, caso não seja solicitado.

Alimentos orgânicos têm prioridade na escolha e são acrescidos de 30% no valor por quilo do convencional, comprovando com certificado.

Anexo 2 – Lista de Endereços das Escolas Municipais

Item	Escola	Endereço	Código Censo Escolar
1	Escola do Campo Três Pontas	Três Pontas	42036208
2	Escola do Campo Gabiroba	Gabiroba	42036020
3	Escola do Campo Sapato	Sapato	42135230
4	Escola do Campo Rio Sincerro	Rio Sincerro	42036127
5	Escola do Campo Barreiro	Barreiros	42035910
6	Escola do Campo Serra dos Lorenzi	Serra dos Lorenzi	42035856
7	Escola do Campo Paraíso da Serra – Vereador Oldemar Philippi	Paraíso da Serra	42035864
8	Escola do Campo Barbaquá	Barbaquá	42035872
9	Escola do Campo Canoas	Canoas	42035961
10	Escola do Campo Costão do Frade	Costão do Frade	42135222
11	Escola do Campo Cambará – Professora Margarida Bugler Wiggers	Cambará	42111897
12	Pré-Escolar M. Capistrano	Bairro Capistrano	42103509
13	Centro M. Irmã Paula	Bairro São José	42130654
14	Centro de Educação Infantil Alosir Moreti	Bairro Capistrano	42143578
15	Centro M. Patrícia Deucher	Barbaquá	42143560
16	Núcleo Municipal São Jose	Bom Retiro	
17	Núcleo Municipal Henrique Hemkmaier	Bairro São José	







## Anexo 4 – Modelo de Contrato de Compra e Venda

### **CONTRATO Nº...../2015 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)**

O Município de Bom Retiro/SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Major Generoso, 19, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.343/0001-21, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal, Albino Gonçalves Padilha**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (*nome do grupo formal ou informal*), com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação é a Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Municipal de Ensino de Bom Retiro/SC, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2015 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega dos produtos será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2015.

§ 1º A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 001/2015.

§ 2º O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**335030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, § 2º, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Bom Retiro/SC, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se pela chamada pública nº 001/SME/2010, pela Resolução/FNDE/CD nº 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009, ou por outra legislação superveniente aplicável à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de correspondência, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por correspondência, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito,

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o 31/12/2015.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Retiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)